



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.582/2017

Autor: PM

Origem: PL/GP nº 025/17.

“Estima a Receita e Fixa Despesa do Município de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, para o Orçamento do exercício de 2018.”

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA, Prefeito Municipal de Amambai/MS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Orgânica Municipal faço saber que, em Sessão Ordinária realizada no dia 04/12/2017, a Câmara Municipal aprovou e

Art. 1º. O orçamento para o Exercício de 2018 Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 167.324.989,00, composto pelo Orçamento Fiscal e da Seguridade Social conforme parágrafo a seguir, já deduzido a contribuição de 20% (vinte por cento) para o FUNDEB, discriminados pelos anexos integrados desta Lei.

§1º. O orçamento fiscal composto pelos Órgãos e Fundos, totaliza R\$ 127.290.585,00.

§2º. O orçamento da Seguridade Social composto pela Saúde, Previdência e Assistência Social totaliza R\$ 40.034.404,00.

Art. 2º. A Receita será arrecadada na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observadas as fontes e seus desdobramentos.

1 – SUMARIO GERAL DA RECEITA POR FONTE

	138.657.955,0
I – RECEITAS CORRENTES	0
Receita Tributária	12.206.100,00
Receitas de Contribuições	6.130.577,00
Receita Patrimonial	6.423.237,00
Receita de Serviços	104.984,00
Transferências Correntes	113.090.975,00
Outras Receitas Correntes	702.082,00
II – RECEITAS DE CAPITAL	35.173.002,00
Operações de Crédito	29.130.000,00
Alienação de Bens	100.000,00

Prefeitura de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3.244 – Fone: (67) 3481-1911 – Fax: (67) 3481-2445 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

Transferência de Capital	5.943.002,00
III – RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	4.643.255,00
IV – (-) DEDUCAÇÃO DA RECEITA 20% FUNDEB	10.964.410,00
RECEITA TOTAL	167.324.989,00

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a Discriminação dos quadros integrantes desta Lei Conforme os seguintes desdobramentos:

I – DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	115.263.477,00
Despesas de Capital	0
Reserva de Contingência e RPPS	51.575.439,00
DESPESA	167.324.989,00
	0

II – DESPESA POR FUNÇÃO

01 – Legislativa	3.288.291,00
02 – Judiciária	761.532,00
04 – Administração	13.614.287,00
05 – Defesa Nacional	49.745,00
06 – Segurança Pública	315.000,00
08 – Assistência Social	5.073.450,00
09 – Previdência Social	12.418.070,00
10 – Saúde	22.542.884,00
11 – Trabalho	449.494,00
12 – Educação	57.961.788,00
13 – Cultura	1.912.093,00
14 – Direito da Cidadania	300.395,00
15 – Urbanismo	36.050.942,00
16 – Habitação	2.132.417,00
17 – Saneamento	50.000,00
18 – Gestão Ambiental	986.719,00
20 – Agricultura	1.123.950,00
22 – Indústria	451.655,00
23 – Comércio e Serviços	144.770,00
25 – Energia	2.762.388,00
26 – Transporte	1.897.241,00
27 – Desporto e Lazer	729.892,00
28 – Encargos Especiais	1.821.913,00
99 – Reserva de Contingência	486.073,00
TOTAL	167.324.989,00
	0

Prefeitura de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3.244 – Fone: (67) 3481-1911 – Fax: (67) 3481-2445 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

III – DESPESA POR PODERES DO MUNICÍPIO

A) – PODER LEGISLATIVO	3.288.291,00
01 – Câmara Municipal	3.288.291,00
B) – PODER EXECUTIVO	0
01 – Prefeitura Municipal	91.955.006,00
02 – FUNDEB	30.696.781,00
03 – FMS – Fundo Municipal de Saúde	22.542.884,00
04 – FMIS – Fundo Municipal de Investimento Social	323.000,00
05 – FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social	2.748.448,00
06 – FMHIS – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	1.705.000,00
07 – FMDCA – Fundo Municipal para Infância e Adolescência	109.070,00
08 – FMDD – Fundo Municipal dos Direitos Difusos	300.395,00
09 – FAM – Fundo Municipal Antidrogas	42.782,00
10 – PREVIBAI	12.894.143,00
11 – FMDEI – Fundo Mun. Desenvolvimento Econ. e Industrial.	108.189,00

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do Total da Despesa fixada nesta lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no Artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, III e IV da Lei Federal 4.320/64, extensiva ao Poder Legislativo.

Parágrafo Único: Os remanejamentos para atendimento das insuficiências de recursos orçamentários com despesas de pessoal e encargos, amortização da dívida contratada, não serão computados no limite deste artigo.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal nos termos do Artigo 13 da Lei Municipal nº 2.548/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a suplementar as dotações nas seguintes situações:

I – Insuficiência de dotação nos elementos de remuneração de pessoal e encargos, considerando que os limites Constitucionais estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, são verificados mensalmente;

Prefeitura de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3.244 – Fone: (67) 3481-1911 – Fax: (67) 3481-2445 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

II – Insuficiência de dotação nos Programas dos Fundos com recursos da União ou Estados já disponibilizados no caixa do Executivo e do Legislativo;

III – Suplementações referentes a contrapartidas não disponibilizados no Orçamento referentes a recursos através de Convênios com a União ou Estado para a área de Saúde, Educação e Assistência Social.

Art. 6º. Fica autorizada a suplementação de dotação, mediante os recursos disponibilizados do FUNDEB nos termos do Artigo 21 § 2º da Lei 11.494/2007.

Art. 7º. Fica autorizado o remanejamento da previsão de dotação orçamentária, dentro das Unidades Orçamentárias dos Poderes Executivo e Legislativo, para atendimento de eventuais insuficiências na previsão e adequação da aplicação dos limites constitucionais, das despesas com pessoal e encargos, despesas de custeio, excluindo-se do compute do limite de outras autorizações.

Art. 8º. As fontes e destinação dos recursos aprovados nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo mediante ato próprio visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se em todos os casos as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 9º. No caso de divergências de quaisquer espécies entre os valores correntes consignados nos Anexos desta Lei e os valores dos programas e ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 assim como do Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 prevalecerão os programas e valores da Lei Orçamentária Anual.

Art. 10. Ficaram autorizadas as correções na previsão da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018, compatibilizando-se com os Programas, Ações e valores desta Lei Orçamentária.

Art. 11. Ficam autorizadas as correções na previsão do Plano Plurianual para o Exercício de 2018, compatibilizando-se com os Programas, Ações e valores desta Lei Orçamentária.

Art. 12. Em cumprimento ao artigo 29-A, da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar o Orçamento Geral da Câmara Municipal,



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

em até 60 dias, após o encerramento do exercício financeiro de 2017, tendo por base a receita efetivamente arrecadada.

Art. 13. Integra a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018 as emendas individuais no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista nesta norma, com metade desse percentual aplicada em ações e serviços públicos de saúde, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

Art. 14. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações constantes do Anexo do Orçamento Impositivo em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

Art. 15. As programações orçamentárias das emendas individuais dos vereadores serão realizadas por meio das modalidades de suplementação previstas no Artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, III e IV da Lei Federal 4.320/64, com reserva de dotação orçamentária, a serem promovidas por ato do Poder Executivo que deve ser definido e encaminhado para a Câmara Municipal de Amambai no prazo de 60 dias, a contar do início da execução orçamentária.

Parágrafo Único. A suplementação prevista para a execução das emendas individuais dos vereadores não se inclui nem afeta a autorização prevista no Art. 4º, inciso I, desta lei.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito, 19 de Dezembro de 2017.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito Municipal

JAURO BITTENCOURT MORETTO

Secretário Municipal de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº 1999 Fls:005-006

Em: 20/12/17

Diário nº 2011 Fls:002-003

Em: 09/01/18

Prefeitura de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3.244 – Fone: (67) 3481-1911 – Fax: (67) 3481-2445 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS